

Contrato 021/2022-CODEM

CONTRATO Nº 021/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM -
CODEM E A EMPRESA CONCEITO
CAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM
INFORMÁTICA LTDA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM** –, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-135, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Vice Presidente **Sr. LUÍS RODRIGO NEVES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 4683866 PC/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF nº 007.980.272-90, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado a empresa **CONCEITO CAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede estabelecida na Rua Plácido de Castro, nº 348, bairro: Vila Infernada, CEP 03.349-030, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº 34.180.201/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **THALITA CRISTINA TREVISAN MONTEIRO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 37.087.306-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 350.741.568-23, residente e domiciliada na Rua Plácido de Castro, nº 348, bairro Vila Invernada, CEP: 03349-030, São Paulo, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 021/2022**, com fundamento na Lei 13.303/16, alterações subsequentes e decisão da Diretoria Executiva nº 20.727 de 18 julho de 2022, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Termo de Referência e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

Constitui o presente instrumento que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES**”, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, destinadas para atender a necessidade do contratante, consoante o quadro que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
01	ARES COMANDER	22	R\$ 4.370,00	R\$ 96.140,00
VALOR ESTIMADO				R\$ 96.140,00

§ 1º São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

§ 2º O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor do contrato é de **R\$ 96.140,00 (noventa e seis mil cento e quarenta reais)**, o qual será pago em parcela única conforme quantitativo adquirido.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única conforme quantitativo adquirido pela contratante, mediante o envio e disponibilidade dos softwares solicitados, através de e-mail, mediante a apresentação de fatura, nota fiscal devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

§ 1º O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio empenho em parcela única, contados do recebimento definitivo das licenças requeridas e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

§ 2º Será procedida consulta “*On-Line*” junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

§ 3º No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§ 4º No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

§ 5º Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

Os objetos serão entregues nos termos a seguir:

a) **E-mail a ser enviado: dsp.codem@gmail.com**

b) **Prazo de envio dos softwares:** As licenças deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia útil subsequente ao do recebimento da nota de empenho;

§ 2º A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será recebido por servidor designado, na forma do art. 182 do Regimento Interno de Licitações e Contrato da CODÉM - RILCC, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, **além das contidas no Edital e Termo de Referência:**

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- II. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos anexos deste termo;
- III. Efetuar o pagamento do empenho da contratada, após a efetiva entrega das licenças, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- IV. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada software que compõe o objeto do termo de referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**, **além das contidas no Termo de Referência:**

- I. Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- II. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

§ 3º O **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do serviço objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

§ 4º Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quinta ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<ol style="list-style-type: none"> 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<ol style="list-style-type: none"> 4. Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<ol style="list-style-type: none"> 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	<ol style="list-style-type: none"> 7. Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	<ol style="list-style-type: none"> 9. Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	<ol style="list-style-type: none"> 11. Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	<ol style="list-style-type: none"> 14. Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 2 (dois) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BE19-3FC3-CA58-4CCE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BE19-3FC3-CA58-4CCE



Hash do Documento

A1FF778F862E2C1E3BD0DB348A407BACFC1B02500CFC2480A4672D94CE05CDAC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2022 é(são) :

- Thalita Cristina Trevisan Monteiro (ConceitoCAD Comércio e Serviços em Informática LTDA) - 350.741.568-23 em 21/07/2022 14:37 UTC-03:00
- Tipo:** Certificado Digital - CONCEITOCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LT - 34.180.201/0001-30

